



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## “ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS”

**PROCESSO N.º 022/2023**  
**EDITAL N.º 010/2023**  
**CARTA CONVITE N.º 001/2023**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 a partir das 14:30 horas na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, sob a Presidência da Sr. Rodrigo Felipe Quirino, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, a fim de procederem ao exame e julgamento das Propostas apresentadas ao **Convite nº. 001/2023**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INVENTÁRIO, CADASTRAMENTO E ETIQUETAMENTO DE TODOS OS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA**, conforme Projeto, memorial e planilha orçamentária constantes do Anexo I.

Estabeleceu-se no **Edital nº. 010/2023**, **menor preço global**, tendo como critério de julgamento a conformidade das Propostas, contendo as especificações corretas e o menor preço. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta da empresa habilitada, a Comissão elaborou o Mapa Comparativo abaixo:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES IND. LTDA ME</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>
<b>KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMB. EIRELI ME</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>

Levando em conta o critério de julgamento adotado para a licitação, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

**1º Classificado: FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES IND. LTDA ME**  
**2º Classificado: KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMB. EIRELI ME**  
**3º Classificado: PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME**

A Comissão Julgadora de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa:

**FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES IND. LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES IND. LTDA ME** apresentou o documento de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), destarte, fica dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>1</sup> da referida lei.

Concluídos os trabalhos, determinou-se a publicação por afixação no mural da Prefeitura, da classificação das propostas, para efeito de intimação e ciência dos interessados.

O Presidente da Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** contra os atos praticados por esta Comissão Julgadora de Licitações.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

**Águas de Lindóia, 31 de março de 2023**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente CJL

**Misael Dias Gomes Filho**  
Membro CJL

**Priscila Comune Fiori**  
Membro CJL

<sup>1</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 022/2023**  
**EDITAL N.º 010/2023**  
**CARTA CONVITE N.º 001/2023**

A Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, através do Departamento de Compras e Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., o Julgamento referente ao **Processo em epígrafe**, conforme a **ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, disponibilizada no site [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br) no link licitação, concedendo o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU E-MAIL [cotacao2@aguasdellindoiia.sp.gov.br](mailto:cotacao2@aguasdellindoiia.sp.gov.br)**

Águas de Lindóia, 31 de março de 2023

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Presidente CJL**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável